



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS (CREA-GO) E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE-GO).

PARTÍCIPIES:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-GO), aqui denominado Crea-GO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.022/0001-05, com sede à Rua 239, nº 561, Setor Universitário, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Presidente, Francisco Antônio Silva de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do Registro Geral nº 621.772/SPTC-GO e CPF/MF nº 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta Capital.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás – (TCE-GO), aqui denominado TCE-GO, cadastrado no Crea-GO sob o nº 161P/RF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, neste ato representada pelo seu Presidente, Kennedy de Sousa Trindade, engenheiro civil, portador do CPF/MP nº 282.604.301-34, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram este Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 36, § Único, da Lei 5.194, de 23 de dezembro de 1966 e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, e demais disposições legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo reunir esforços técnicos e administrativos para que as áreas gerenciais ou os departamentos do Crea-GO e do TCE-GO, envolvidos com a utilização das tecnologias e organização do trabalho, possam potencializar recursos humanos e materiais,



promovendo a cooperação necessária à troca de informações visando a modernização do sistema de fiscalização de ambas as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação técnica entre o Crea-GO e o TCE-GO para permitir o compartilhamento de informações entre os Convenentes, no sentido de desenvolver ações conjuntas para procedimentos de fiscalização dos contratos de execução de obras e serviços públicos de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, realizados pelo Estado de Goiás, ou que há participação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete ao Crea-GO:

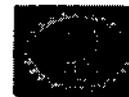
- 1) Promover ações com o objetivo de determinar a participação de profissionais vinculados ao sistema Confea/Crea, na ocupação de cargos técnicos no Estado de Goiás para o acompanhamento na elaboração de projetos e na execução de obras e serviços públicos de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia;
- 2) Fiscalizar as obras públicas em conformidade com a legislação vigente, principalmente com referência às Leis 5.194/66 e 6.496/77, que regem as atividades do Sistema Confea/Crea em todo Estado de Goiás;
- 3) Repassar ao TCE-GO informações sobre obras ou serviços técnicos sendo executados pelo Estado de Goiás;
- 4) Informar sobre a fiscalização realizada pelo Conselho no Estado, seja com relação a serviços e obras públicas ou quanto às pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Neste caso, disponibilizar a qualquer tempo, por acesso on line/digital através de senha específica, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciada, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços públicos das ações fiscalizatórias do CREA-GO;
- 5) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, obras e serviços nos termos da Lei nº 5.194/66. Neste caso, disponibilizar acesso informatizado, através de senha específica, à consulta de profissionais, empresas e ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrados no Crea-GO;



- 6) Eventualmente, elaborar relatórios e/ou laudos técnicos e perícias em obras públicas, que tenham a participação de empresas ou profissionais registrados no Crea-GO, de acordo com a solicitação, por escrito, do TCE-GO;
- 7) Disponibilizar acesso informatizado, através de senha específica, à consulta de Normas Técnicas Brasileiras (ABNT);
- 8) Acompanhar e orientar sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções do Confea, Decisões Plenárias do Confea e do CREA-GO e sobre legislações afins;
- 9) Isentar do pagamento das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), **referentes às atividades de cargo ou função técnica** (ART de cargo/função) no âmbito do TCE-GO;
- 10) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do TCE-GO, nos termos do Acordo;
- 11) Comunicar ao TCE-GO as ocorrências de obras públicas estaduais paralisadas com sinais de abandono e sem presença de vigia.

II - Compete ao TCE-GO

- 1) Promover ações com o objetivo de determinar a participação de profissionais vinculados ao sistema Confea/Crea, na ocupação de cargos técnicos no Estado de Goiás para o acompanhamento na elaboração de projetos e na execução de obras e serviços públicos de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia.
- 2) Comunicar as ocorrências detectadas de exercício ilegal de pessoas físicas ou jurídicas na execução de obras e serviços de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, e na elaboração de projetos básicos, termos de referência, execução e fiscalização de contratos fiscalizados no âmbito do Estado de Goiás;
- 3) Repassar ao Crea-GO informações sobre obras ou serviços técnicos sendo executados pelo Estado de Goiás;
- 4) Efetuar o registro da ART de cargo/função dos profissionais do TCE-GO, que exerçam atividades vinculadas às áreas de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia;



- 5) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do TCE-GO, nos termos do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente instrumento viabilizará as relações de cooperação interinstitucionais, observando-se o objeto deste Termo de Cooperação Técnica, sem autorização de qualquer transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, podendo ser inserida novas atividades por meio de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível, podendo ainda ser denunciado a qualquer tempo pelos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não havendo, em nenhuma hipótese, previsão de indenização a favor de qualquer dos partícipes, assegurada, neste caso, a continuidade das atividades em andamento por um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Será vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A supervisão, controle e avaliação da execução do presente Termo de Cooperação Técnica competem ao Departamento de Fiscalização do CREA-GO e ao TCE-GO.



Ficam designados como Gestores deste Termo de Cooperação Técnica:

I – Pelo Crea-GO: o servidor Roger Danillo Barcellos Santos Medeiros, matrícula funcional 980, CPF/MF 014.8630.821-64, RG 484942-5 SSP-GO, líder da Área de Gestão de Convênios da Fiscalização do CREA-GO.

II - Pelo TCE-GO: o servidor Gilney da Costa Vaz, matrícula funcional 969, CPF/MF 510.060.731-91, RG 1332398 SSP-GO, chefe da Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia.

III – A substituição dos gestores acima designados poderá se dar mediante a emissão de Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará da data da assinatura deste termo até 31/12/2018.

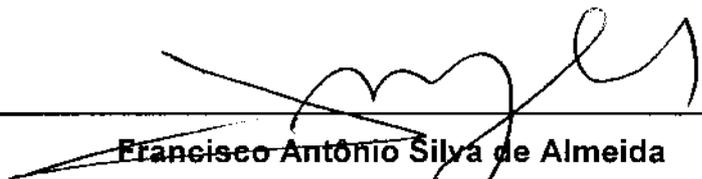
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Goiânia-GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

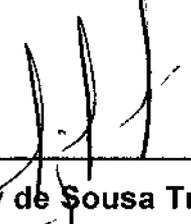
Assim, justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Goiânia, 05 de Abril de 2017.



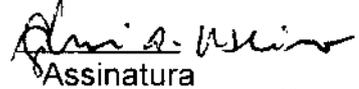


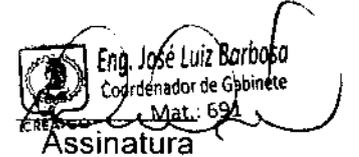
Francisco Antônio Silva de Almeida
 Presidente do Crea - GO



Kennedy de Sousa Trindade
 Presidente do TCE - GO

TESTEMUNHAS:

1) GILNEI ALBERTO RIBEIRO 260.771.241-63 
 Nome CPF Assinatura

2) JOSE LUIZ BARBOSA ARAUJO 060918271-00 
 Nome CPF Assinatura

Visto da Assessoria Jurídica do CREA-GO:  Divino Terenço Xavier
 Assessor Jurídico - 046 - 605463
 CREA-GO - 012.848.561.55

Visto do Departamento Jurídico do TCE-GO: Gilnei A. Ribeiro

†

ANEXO

Plano de Trabalho (Quadrimestral)

Obrigações do CREA-GO						
Item	Atividade	Até Ago/1 7	Até Dez/17	Até Abr/1 8	Até Ago/1 8	Até Dez/1 8
01	Promover ações com o objetivo de determinar a participação de profissionais vinculados ao sistema Confea/Crea	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
02	Fiscalizar as obras públicas em conformidade com a legislação vigente	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
03	Repassar ao TCE-GO informações sobre obras ou serviços técnicos	x		x		x
04	Informar ao TCE-GO sobre a fiscalização realizada pelo Conselho no Estado	x		x		x
05	Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
06	Elaborar relatórios e/ou laudos técnicos, quando solicitado	x		x		x
07	Disponibilizar acesso à ABNT	xxxxxx				
08	Acompanhar e orientar sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea	x		x		x
09	Isentar do pagamento das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART de cargo/função)	xxxxxx				
10	Divulgar a parceria e participação do TCE-GO	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
11	Comunicar ao TCE-GO as ocorrências de obras públicas estaduais paralisadas com sinais de abandono e sem presença de vigia.	x		x		x

Plano de Trabalho (Quadrimestral)

Obrigações do TCE -GO						
Item	Atividade	Até Ago/1 7	Até Dez/17	Até Abr/1 8	Até Ago/1 8	Até Dez/1 8
01	Promover ações com o objetivo de determinar a participação de profissionais vinculados ao sistema Confea/Crea	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
02	Comunicar as ocorrências detectadas de exercício ilegal de pessoas físicas ou jurídicas na execução de obras e serviços de engenharia	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
03	Repassar ao CREA-GO informações sobre obras ou serviços técnicos sendo executados pelo Estado de Goiás	x		x		x
04	Efetuar o registro da ART de cargo/função dos profissionais do TCE-GO, que exerçam atividades vinculadas às áreas de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia	xxxxxx				
5	Divulgar a parceria e participação do CREA-GO	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

Observação: Estão previstas três reuniões ao final de Ago/17, Abr/18 e Dez/18 para o intercâmbio de informações entre os partícipes.



